

RECURSO - QUESTÃO 50

Prova Tipo 1 - Agente

PEDIDO: ALTERAÇÃO DE GABARITO (DE D PARA B) OU, SUBSIDIARIAMENTE, ANULAÇÃO

Recorte da questão

50

A Lei Federal nº 14.155/2021 alterou o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), com o objetivo de endurecer as penas para crimes cibernéticos e fraudes cometidas em meios digitais.

Com relação aos crimes cibernéticos e às fraudes cometidas em meios digitais, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para verdadeira e (F) para falsa.

- () Fraudes cometidas por meio das redes sociais, aplicativos de mensagens ou ambientes virtuais foram tipificadas como Estelionato mediante Fraude Eletrônica, que representa um tipo penal específico com uma previsão autônoma.
- () Tiveram agravamento os crimes de “Estelionato Praticado contra Idoso ou Vulnerável” e “Invasão de Dispositivo Informático”.
- () Em crimes eletrônicos o local do julgamento obrigatoriamente se refere a comarca de apreensão das evidências policiais.

As afirmativas são, respectivamente,

- (A) V – V – V.
- (B) V – F – F.
- (C) F – V – V.
- (D) V – V – F.
- (E) F – F – V.

FUNDAMENTAÇÃO

A afirmativa II sustenta que a Lei nº 14.155/2021 agravou o crime de “Estelionato Praticado contra Idoso ou Vulnerável”. A assertiva está incorreta quanto ao idoso.

Antes da alteração, o **art. 171, § 4º, do Código Penal**, com redação da Lei nº 13.228/2015, previa: “Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso”. Após a **Lei nº 14.155/2021**, o dispositivo passou a dispor que “a pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso”.

A majorante, antes fixa no dobro, passou a ser variável, com patamar mínimo de 1/3 e máximo igual ao anterior. Em relação ao idoso, portanto, **não houve agravamento, e sim abrandamento da resposta penal**. Trata-se de **novatio legis in mellius**, de aplicação retroativa (art. 5º, XL, da CF e art. 2º, parágrafo único, do CP), como reconhece a doutrina especializada. Quanto ao § 4º do art. 171 do Código Penal, o agravamento promovido pela Lei nº 14.155/2021 ocorreu em relação à inclusão da vítima vulnerável, anteriormente não contemplada pela majorante. Em relação à vítima

idoso, ao contrário, a alteração permitiu redução do aumento, antes obrigatoriamente fixado no dobro.

Ao afirmar genericamente que houve agravamento do estelionato contra idoso, **a afirmativa II é falsa**. Sendo a III também falsa, pois o art. 70, § 4º, do CPP fixa a competência pelo domicílio da vítima, a sequência correta é **V – F – F**, correspondente à **alternativa B**.

Subsidiariamente, registre-se que a afirmativa I também é imprecisa. A fraude eletrônica foi inserida como **qualificadora do estelionato** (art. 171, § 2º-A, CP), e não como tipo penal autônomo. Se assim for considerada, a sequência correta seria **F – F – F**, inexistente entre as alternativas, o que impõe a **anulação da questão**.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a **alteração do gabarito para a alternativa B** ou, subsidiariamente, a **anulação da questão**.